

DECRETO Nº 1313, DE 24 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do novo coronavírus COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e legais;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Eventos sociais, familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres, salvo pela modalidade delivery;

III - Clubes de lazeres; rios, lagos, flutuantes, lanchas, Jet Ski, canoas, quadras poliesportivas e campos de futebol.

IV - Atividades físicas coletivas de qualquer natureza, em áreas públicas ou privadas;

Parágrafo Único - Ficam vedados o consumo de bebidas alcoólicas no comércio, em locais de uso público ou coletivo.

Art. 2º - As demais atividades comerciais poderão funcionar de forma restritiva à 30% (trinta por cento) da capacidade total de atendimento, observando as seguintes medidas:

- I** - Todos os Comércios, deverão funcionar, das 06:00hs às 20:00hs
- II** - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- III** - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- IV** - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- V** - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- VI** - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- VII** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);
- VIII** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- IX** - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPIS que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- X** - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- XI** - Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- XII** - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- XIII** - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho com orientação médica, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

XVII - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Parágrafo Único - As atividades abaixo relacionadas, além das medidas constantes acima apresentadas, também deverão observar as seguintes determinações:

I - Psicóloga, Nutricionista, Fisioterapeuta, salões de beleza e barbearias, poderão funcionar com atendimento individualizado por horário agendado, realizando desinfecção dos aparelhos entre um atendimento e outro, sem sala de espera;

II - Escritórios funcionarão prioritariamente em trabalho remoto ou em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial, adotando sistema de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomeração de trabalhadores, consumidores e usuários.

III - Bancos e lotéricas funcionarão atendendo o protocolo de segurança com orientador e organizador das filas do lado interno e externo, sob responsabilidade do estabelecimento;

IV – Panificadoras, sem a utilização de mesas e cadeiras, desde que não forneçam bebidas alcoólicas:

- a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- b) Disponibilizar locais para higienização adequada das mãos, com papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

V - Os funerais nos casos de óbitos suspeitos e confirmados decorrente da COVID-19, não terão velório, tendo o ato sepultamento não superior a 30 minutos e restrito apenas aos familiares de primeiro grau, sendo exclusivamente realizados no cemitério municipal;

VI - Os óbitos decorrentes de outras causas poderão realizar velório com no máximo 10 pessoas simultaneamente por no máximo 4 horas de duração, sendo exclusivamente realizados no cemitério municipal.

Art. 3º - O funcionamento das instituições educacionais continuará sob a deliberação do COE Estadual.

Art. 4º As visitas a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados a necessidade de acompanhamento a criança.

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto acarretará as penalidades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Ficam vedados o uso das praças públicas, bem como as mediações em frente os órgãos públicos nos horários entre as 19:00hs às 06:00hs.

Art. 7º - Caso não haja o cumprimento das determinações sanitárias estabelecidas no presente decreto por toda população, as próximas medidas serão radicais para o isolamento social e fechamento de todos setores e segmentos que não são considerados essenciais.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de abril de 2021.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal